



06
NÚMERO
RÚBRICA

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 097/2018, QUE, "AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: CÉLIO GALESKI e CAMILA LIMA

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, autorização para o custeio das despesas (no valor de até R\$ 7.940,00) referente ao transporte, alimentação e hospedagem, dos atletas da equipe de Bolão 23, que representarão o Município de Canoinhas na Taça Prata de Bolão 23, nos dias 19 a 22 de julho de 2018, na cidade de Rio do Sul -SC.

2. Fundamento e Voto do Relator .

É pertinente a proposta, tendo em vista a prática esportiva em nosso Município, o que demonstra relevante interesse público e social na matéria.

Quanto a legalidade, determina a Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;***
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção***



07
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RÚBRICA

prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...) "

*" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;*

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação, e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

[Handwritten Signatures]



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

08
NÚMERO
RÚBRICA

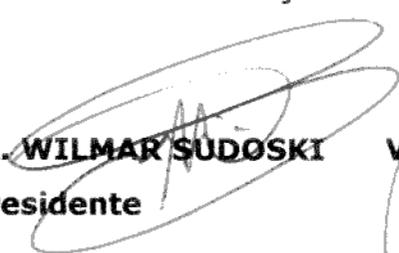
3. Parecer da Comissão

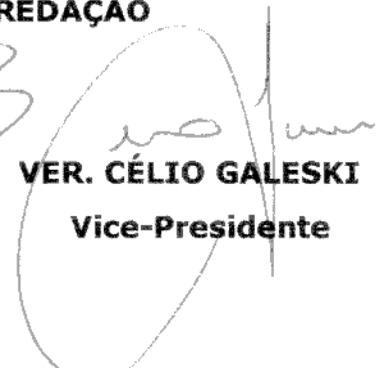
A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 16 de julho de 2018, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usando aqui como razão para decidir, declaram constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 097/2018, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 16 de julho de 2018.

É o parecer, s. m. j.

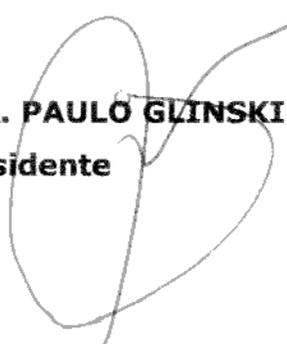
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

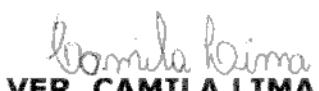

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

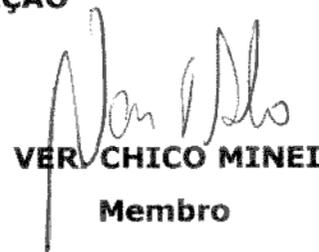

VER. CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente

VER. NORMA PEREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro